



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 243/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 05/01/2022

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de Janeiro de 2022

DATA DA CONTRATAÇÃO: 05 de Janeiro de 2022

CONTRATADA: VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Oliveira de Jesus

MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves

PRESIDENTE

Elmo Silva Ferreira

MEMBRO




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021

OBJETO: Prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas.

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2021, autuo o ofício requisitório da secretaria e os documentos que adiante se vê.



Aline Nogueira Lima Alves
Presidente da Comissão



Buerarema, 28 de Dezembro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



Isaac José dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração

Exmº. Sr.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

DD. Prefeito Municipal de Buerarema

Nesta.

Rua José dos Salimon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



AO

SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02 – Secretaria de Administração	020201 – Secretaria de Administração	2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00 – Recursos Próprios

Buerarema – Ba, 30 de Dezembro de 2021


Manoel Cristiano Santos Ramos
Setor Contábil



A

Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da secretaria, considerando a necessidade de prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 243/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO

Proc. Administrativo 243/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

*CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
POSSIBILIDADE JURÍDICA*

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Édito que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022.

2. Fundamentos.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de contratar prestação de serviços jurídicos, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas . Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
omissis.....



II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.



3. Conclusão.

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 30 de dezembro de 2021.

João Paulo Cardoso Martins

OAB BA 55.009



PARECER JURIDICO

Proc. Administrativo 243/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

***CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
POSSIBILIDADE JURÍDICA***

1. Relatório.

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade do enquadramento legal e contratação direta, Setor de Licitações da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica uma minuta de Édito que intitulou de ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022.

2. Fundamentos.

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de contratar prestação de serviços jurídicos, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas . Aponta a possibilidade de enquadramento no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

A Lei n.º 8.666/93, entre outras hipóteses exemplificativas, destaca a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços conforme disposto:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....
omissis.....



II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....*omissis*.....

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que, para caracterizar como regular um contrato de prestação de serviços com invocação da inexigibilidade de licitação por força de inviabilidade de competição resultante da situação prevista no inc. II do art. 25 é necessária a presença simultânea de três requisitos: a singularidade do serviço a ser prestado, a “notória especialização” da empresa, e seu enquadramento na lista de serviços técnicos especializados constante do art. 13 da referida Lei.

Assim, quando para a Administração sejam realmente necessários serviços técnicos especializados de natureza singular e por isto incomparáveis através de licitação, o que tem de fazer é verificar o currículo da empresa ou profissionais no setor de atuação demandado, analisar sua experiência anterior, os trabalhos realizados, sua organização, desempenho no passado e sua equipe técnica.

No caso sob exame, deve-se verificar se o possível prestador de serviço apresenta em seu currículo ampla experiência na execução dos serviços demandados e reconhecida atuação no mercado que permita ao administrador inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para aquele contrato em especial.

Destaca-se, contudo, que a contratação direta não exclui os pressupostos da licitação, sendo obrigatório que a administração justifique não apenas os pressupostos da ausência do certame, mas indique os fundamentos da escolha de um determinado contratante, respeitando os valores praticados no mercado para a respectiva contratação.



3. *Conclusão.*

Desta forma, uma vez que a apreciação feita e a conclusão adotada se contenham no campo da razoabilidade, a escolha que fizer a Administração será legítima e terá atendido, corretamente, ao disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666,, ponderando que seus termos devem atender aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade, com preços dentro dos parâmetros praticados regularmente.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, 30 de dezembro de 2021.

João Paulo Cardoso Martins

OAB BA 55.009



A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria de Administração e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para contratação do objeto: prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 243/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2021

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Buerarema necessita proceder a Contratação de prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, para manutenção das ações da Secretaria de Administração, peço que se firme contrato com respectiva empresa abaixo por apresentar proposta mais vantajosa, obedecendo às normas da Lei 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Inexigibilidade de Licitação;

CONSIDERANDO que a empresa atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município.

CONSIDERANDO, que a relação do art. 197 com o inciso XXI do art 37, ambos da Constituição, é da perfeita harmonia. Os termos da lei descritos no art. 37 nos faz crer se trata do Poder Público local a competência. Referida competência se espraia pelas seguintes matérias: a) regulamentação; b) fiscalização; c) controle; d) execução do serviço, que poderá ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO, duas certeza: a) a Administração pública, como regra, deve contratar por meio de licitação; b) o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população. Ambos são princípios constitucionais expressos, portanto, princípios que devem ser obedecidos por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, precípua da Administração, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

[Handwritten signatures]



Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Inexigibilidade por tratar-se de serviço/aquisição necessário ao atendimento das finalidades da Administração, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33**, com um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Registre-se e Publique-se.

Buerarema – BA, 03 de Janeiro de 2022



Aline Nogueira Lima Alves – Presidente



Patrícia Oliveira de Jesus - Membro



Elmo Silva Ferreira – Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

ATA/PARECER DA COMISSÃO



Ao Gabinete do Prefeito

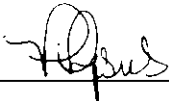
**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94.

Com base no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, objetivando a prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, para a contratação da empresa: **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291, com um valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado está condizente com preço de mercado, não havendo, portanto, superfaturamento. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

Buerarema-Ba, 03 de Janeiro de 2022


Aline Nogueira Lima Alves – Presidente


Patrícia Oliveira de Jesus - Membro


Elmo Silva Ferreira – Membro

Exmº. Srº

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

D.D Prefeito Municipal de Buerarema

Av. Princesa Isabel, 395, Centro CEP: 45.615-000
Itabuna - BA - CNPJ: 13.721.188/0001-09



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Av. Antônio Carlos Galvão, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **Antônio Carlos Sarmiento Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 18.001, inscrito no CPF sob n. 529.123.885-20, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Reis, nº 59, apto. 301, Bairro Jardim Vitória, Itabuna, Estado da Bahia e **Daniel Novais Valença**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 36.334, inscrito no CPF sob n. 952.107.685-20, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 312, Bairro Banco Raso, cidade de Itabuna-Ba, CEP 45.607-330, Estado da Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Denominação e Sede: A presente sociedade denominar-se-á **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS** e terá sede, domicílio e foro na Avenida Princesa Isabel, nº 395, 10º andar, sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, nesta cidade de Itabuna no Estado da Bahia, CEP 45.607-291.

Cláusula Segunda – Objeto e duração: A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigerá por prazo indeterminado.

Paragrafo Primeiro - Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

Antônio Carlos Sarmiento Júnior
Daniel Novais Valença

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4754/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS", no livro nº 213-A, fls. 063 a 066, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/07/2019.

Salvador, 10/07/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

Paragrafo Segundo - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

Cláusula Terceira - Capital Social: O Capital Social é constituído de 100 (cem) quotas, no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da Valença e Sarmiento Advogados e Consultores Associados, com a seguinte composição:

Sócio	Número de quotas	Valor das quotas
Antônio Carlos Sarmiento Júnior	50	50.000,00
Daniel Novais Valença	50	50.000,00

Cláusula Quarta - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios Antônio Carlos Sarmiento Júnior e Daniel Novais Valença, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

Cláusula Quinta – Resultados e exercício social: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4754/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS", no livro nº 213-A, fls. 063 a 066, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/07/2019.

Salvador, 10/07/2019.


MÁRILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

Paragrafo Segundo: Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados no *caput* desta Cláusula Quinta.

Cláusula Sexta – Advocacia individual: os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

Cláusula Sétima – Responsabilidade: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Cláusula Oitava - Da Exclusão – As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

Paragrafo Único: Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

Cláusula Nona - Saída de Sócio: - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

Paragrafo Primeiro: As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência aos sócios remanescentes, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

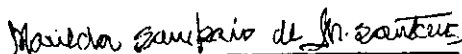
Paragrafo Segundo: Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade,

P. F.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4754/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS", no livro nº 213-A, fls. 063 a 066, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/07/2019.

Salvador, 10/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

deverá ocorrer a recomposição da pluralidade social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou a sua adequação as disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

Cláusula Décima – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

Cláusula Décima Segunda – Impedimentos: Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

Parágrafo único: Todos os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

Cláusula Décima Terceira – Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Itabuna – BA.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em 04 (três) páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itabuna-BA, 17 de abril de 2019

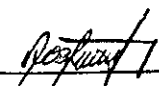


Antônio Carlos Sarmiento Júnior

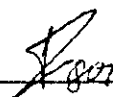


Daniel Novais Valença

Testemunhas:



Nome: AZENALDO OLIVEIRA SARMIENTO JÚNIOR
CPF 041.902.985-06

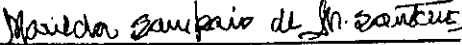


Nome: IGOR ANDRADE GARCIA
CPF 067.489.875-32

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4754/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS", no livro nº 213-A, fls. 063 a 066, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/07/2019.

Salvador, 10/07/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Santa Luzia, por meio de seu Prefeito Antônio Guilherme dos Santos, brasileiro, divorciado, agricultor, RG nº M175040698 SSP-MG, residente e domiciliado no Povoado Região dos Fornos n.120, Zona Rural, Santa Luzia-BA, ATESTA, para os devidos fins de direito que o Dr.DANIEL NOVAES VALENÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Bahia sob o nº 36.334, sociedade "VALENÇA & SIMÕES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS", com escritório na Av. Firmino Alves, 60, Sala 1.307, Centro, Itabuna, Bahia, presta serviços advocatícios de natureza contenciosa e consultiva na área de direito trabalhista, administrativo e municipal para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercendo com esmero, pontualidade e resultados positivos as suas funções desde 2018, atuando perante a justiça comum, justiça federal e trabalhista colhendo judicialmente Certidão Negativa de Débitos do INSS – CPDN e liminares judiciais para assinatura e liberação de convênios, respondendo, ainda, por toda a direção e comendo do setor jurídico e demais advogados, junto a ao poder judiciário.

ANTÔNIO GUILHERME DOS SANTOS

Prefeito de Santa Luzia

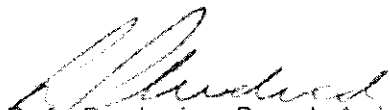


Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Daniel Novais Valença**, portador do RG 1267545607 e CPF 95210768520, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 009/CONEPE/2011 e n.º 010/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre 11/03/2011 e 11/06/2012, com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 06 de novembro de 2013.


Prof. Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico



Daniel Novais Valença

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Título
Direito Administrativo	60	100%	9,5	Aprovado	André Ramos Tavares	Doutor
Direito Administrativo Aplicado	60	100%	9,0	Aprovado	Luiz Flavio Gomes	Mestrado
Direito Constitucional Aplicado	60	100%	10,0	Aprovado	Alice Bianchini	Doutor
Direito Constitucional	60	100%	9,0	Aprovado	Marcelo Novelino Camargo	Mestrado
Direito Tributário	60	100%	9,5	Aprovado	Tathiane dos Santos Piscitelli	Doutor
Fazenda Pública em Juízo	60	100%	9,5	Aprovado	Cassio Scarpinati Bueno	Doutor
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Daniela Maria Sartori	Mestrado
Metodologia do Ensino Superior	45	100%	10,0	Aprovado	Henrique Bruni Siqueira	Mestrado
Monografia			9,0	Aprovado		
Carga horária total:	435	Média das disciplinas	9,4			
		Monografia	9,0			
			9,3		(Média das Disciplinas) + (Monografia) = 2	

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC (portaria da Portaria nº 4.069/05)

Título da Monografia: "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO MECANISMO DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO PÚBLICA"

Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 58

LIVRO 205 FLS 58 EM 06/11/2013


Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **Dr. DANIEL NOVAIS VALENÇA**, brasileiro, casado advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado da Bahia sob o nº 36.334 e seção do Amazonas, sob o nº A1046, com escritório na Rua Salvador, nº 120, 12º andar, sala 1206, Ed. Vieiralves Business Center, Bairro Adrianópolis, CEP.: 69.057.040, Manaus/AM, prestou serviços advocatícios de natureza contenciosa e consultiva na área de direito administrativo e trabalhista, com atuação especializada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, visando o acompanhamento, levantamento e instrução dos processos, na defesa dos interesses da **NACIONALCOOP**, exercendo com esmero, pontualidade e resultados positivos as suas funções no ano de 2014 a 2016.

Ilhéus/BA, 10 de fevereiro de 2017

Márcia Martins Lacerda Rocha

Diretora Financeira/Administrativa

「12.670.704/0001-50」

COOPERATIVA DE TRABALHO
NACIONALCOOP

Rua Ruy Penalva, s/nº
Centro

「 Cep 45653-580 Ilhéus Ba. 」

Márcia Martins Lacerda Rocha
Diretora Adm. / Financeira
Cooperativa de Trabalho
Nacionalcoop

Márcia Martins Lacerda Rocha
Diretora Adm. / Financeira
Cooperativa de Trabalho
Nacionalcoop



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789

ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789

ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789

ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789



ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789

ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789




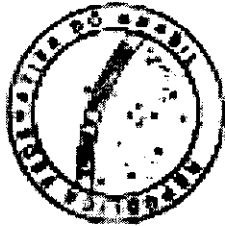
Paulo Roberto
BAHIA FINANÇAS DE QUADROS FILMOS
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07850630

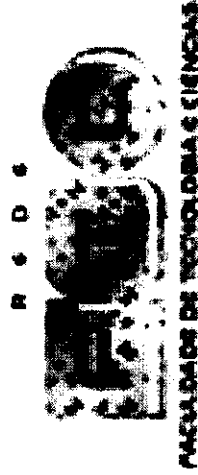
ESTADO DA BAHIA
CIVILIDADE
CDAE 0123456789





Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna

Diploma



O Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 19 de fevereiro de 2013, confere o título de

Bacharel em Direito

à

Daniel Novalis Valença

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 13 de maio de 1980, filho de Astênio Augusto Rebouças Valença e Márcia Carvalho de Novalis Valença e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itabuna, 04 de setembro de 2013.

Amândeo Pereira Souza
Reitor
Conselheiro de Curso

Daniel Novalis Valença
Diplomado
no processo nº 450/13

[Assinatura]
Diretor-Geral

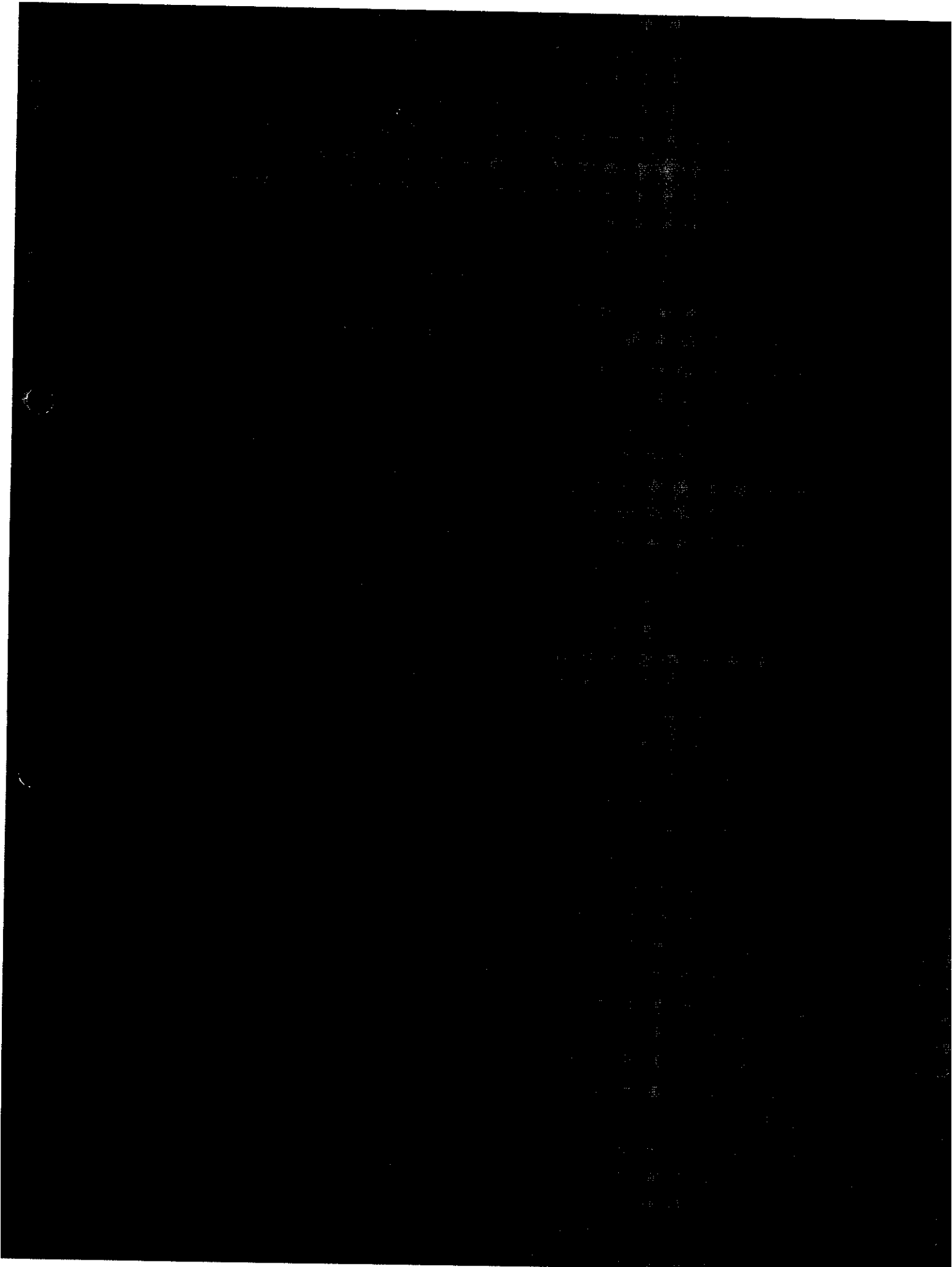
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o profissional advogado Antonio Carlos Sarmiento Júnior, portador do CPF nº 529.123.885-20, RG nº 03.513.767 39 SSP BA e OAB nº 18.001, com domicílio profissional à Av. Princesa Isabel, nº 395, Edif. Itabuna Trade Center, sala 1006, Banco Raso, na cidade de Itabuna-Ba presta serviços advocatícios, junto à FASI - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA, CNPJ nº 02.762.633/0001-62, nas áreas contenciosa e consultiva cível e trabalhista, realizando reuniões, pareceres, audiências, defesas, e recursos em geral, atuando no contencioso, ajuizando ações e defendendo as contrárias, junto às esferas cíveis, trabalhista e fiscal e em qualquer órgão, Instância ou Tribunal, o fazendo desde Fevereiro de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo o referido profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica ou profissionalmente, até a presente data.

Itabuna, 25 de outubro de 2019.


Michele Fátima Arautes Sá**Diretora Administrativa****Assessora Jurídica - OAB nº 18.001**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



CONFERENCIANTE: **PROF. DR. OLIVEIRA SARMENTO**
CONFERENCIA: **CONFERENCIA DE APERFEIÇOAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**
TÍTULO: **CONFERENCIA DE APERFEIÇOAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**
DATA: **22 de junho de 2000**

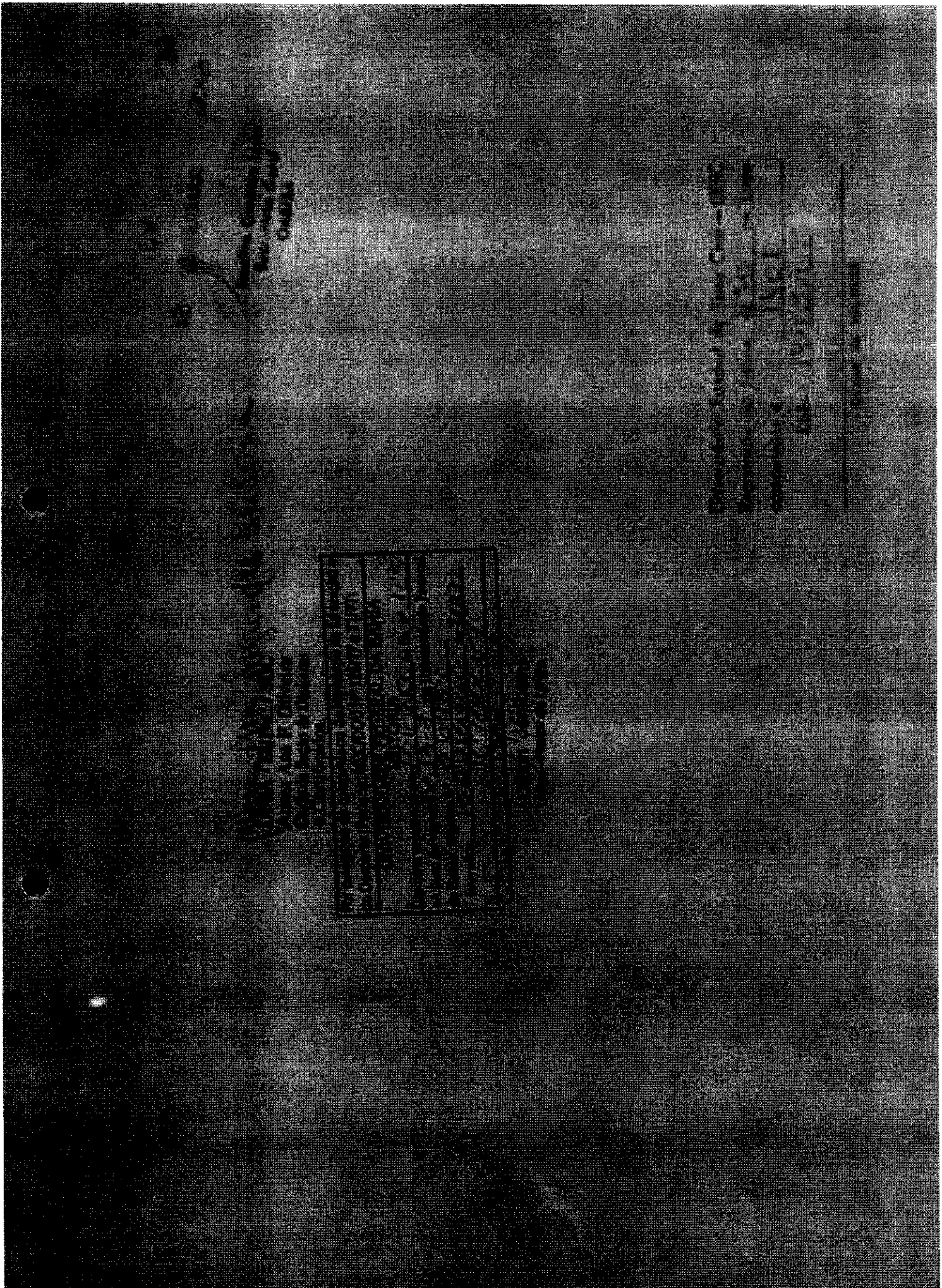


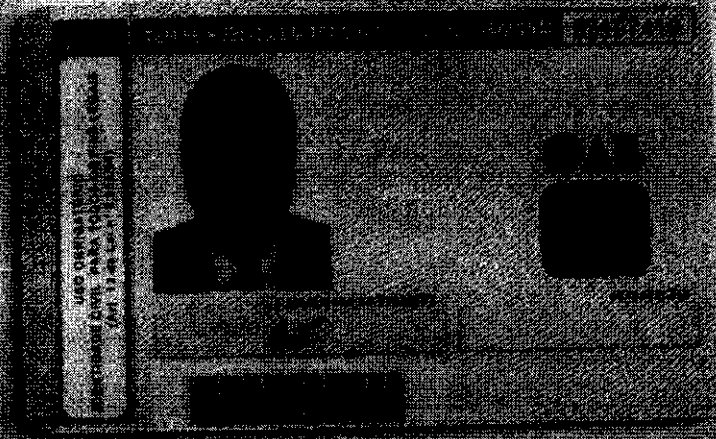
Assessoria de Planejamento

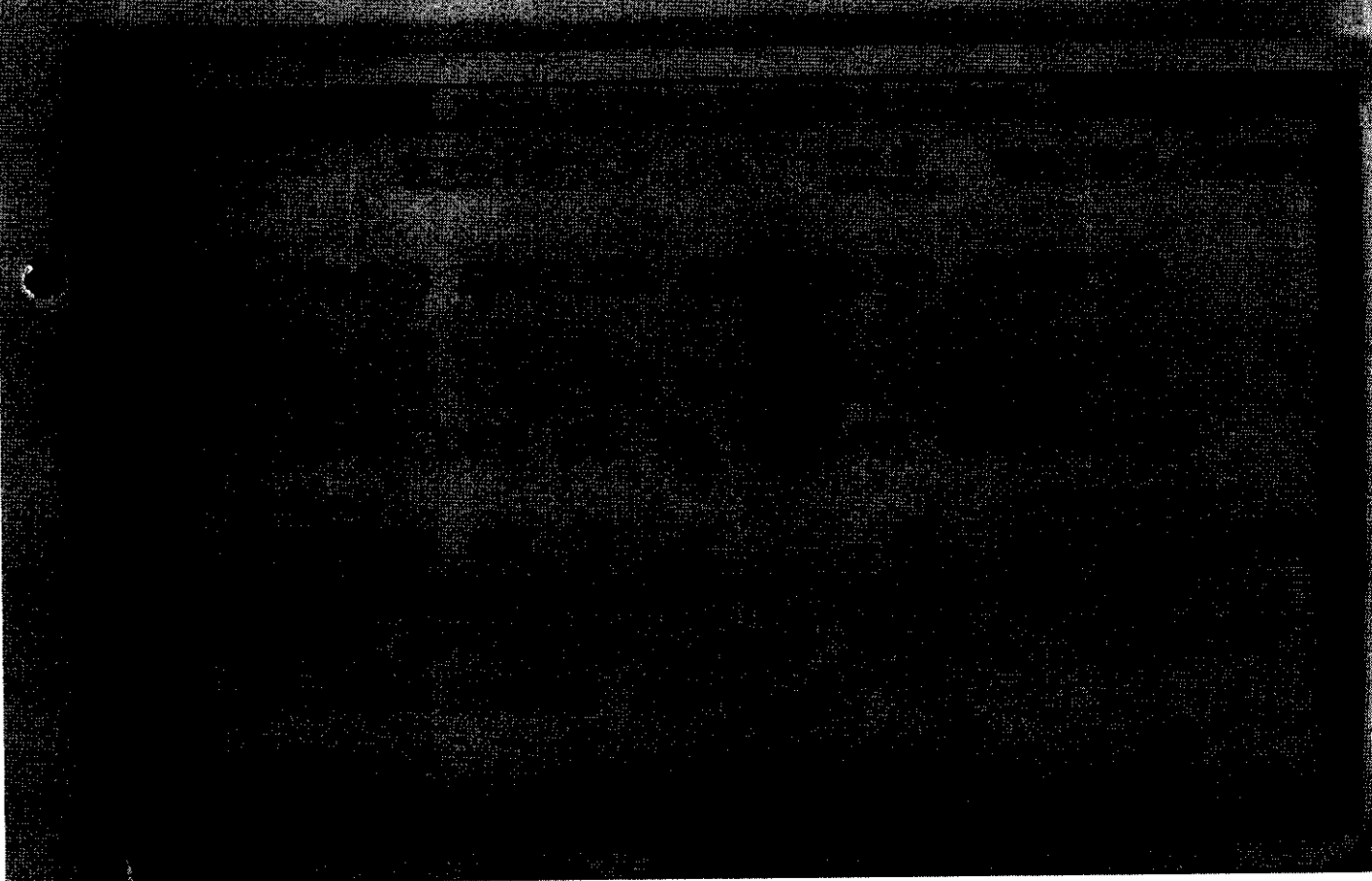
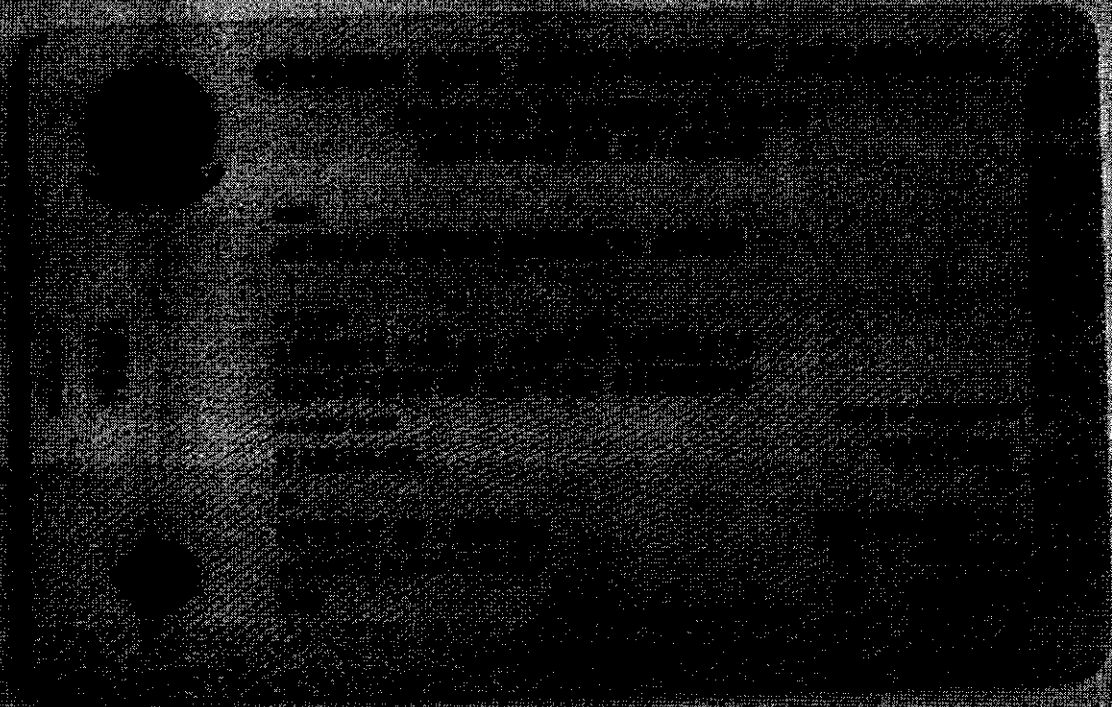
PROFESSOR: **PROF. DR. OLIVEIRA SARMENTO**
DATA: **22 de novembro de 1969**
TÍTULO: **CONFERENCIA DE APERFEIÇOAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**
DATA: **22 de novembro de 2000**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROF. CARLOS ALBERTO FERREIRA
Diplomado
5.513.167.887-84
PROF. DR. OLIVEIRA SARMENTO







Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.560.260/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2019
NOME EMPRESARIAL VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VS ADVOCACIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 395	COMPLEMENTO ANDAR 10 SALA 1006 EDIF ITABUNA TRADE CENTER
CEP 45.607-291	BAIRRO/DISTRITO SAO CAETANO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA		TELEFONE (73) 8861-3642
ENDEREÇO ELETRÔNICO A.SARMENTO.ADV@OUTLOOK.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2019 às 14:53:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
CNPJ: 34.560.260/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:39 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **E754.BE41.1798.3636**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214523036

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.560.260/0001-33

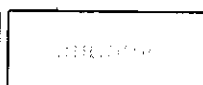
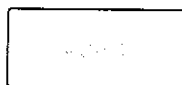
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.560.260/0001-33

Razão Social: VALENCA E SERMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

Endereço: AV PRINCESA ISABEL 395 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-291

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2021 a 22/01/2022

Certificação Número: 2021122401484034683936

Informação obtida em 18/01/2022 16:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 35687 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 34.560.260/0001-33

Endereço: Avenida PRINCESA ISABEL Nº395 - SAO CAETANO - - CEP: 45607291

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 03/11/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Novembro de 2021

Chave de validação: 4ed42d8a

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.560.260/0001-33

Certidão nº: 26912100/2021

Expedição: 01/09/2021, às 09:32:41

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.560.260/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 05/11/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **34.560.260/0001-33**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **VALENCA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 10/07/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a Licitação na Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022 - prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas e atentando ao julgamento da Comissão Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a empresa: **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33**, com um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência 31/12/2022.

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022 – Objeto: prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, tendo como melhor proposta de preços da empresa: **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33**, com um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), **HOMOLOGO** o processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na data de 03 de Janeiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Atenciosamente,

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



BUERAREMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

CONTRATO

Av. Coronel João Antônio, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema - RJ - CNPJ: 13.721.188/0001-09



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURIDICA FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUERAREMA E VALENÇA E SARMENTO
ADVOGADOS E CONSULTORES
ASSOCIADOS, MEDIANTE OS TERMOS E
CONDIÇÕES SUBSCRITAS**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a banca de advocacia **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291, neste ato representada através de seu Contrato Social pelo Sr. Daniel Novais Valença, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.334, inscrito no CPF nº 952.107.685-20, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 312, Bairro Banco Raso, Itabuna-Ba, CEP: 45.607-330, denominado **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato em conformidade com a autorização constante no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e as alterações da das Leis 8.883/94, mediante os termos e condições a seguir expedidos:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A **Contratada**, através do seu quadro de advogados compromete-se, nos termos e cláusula deste instrumento particular, a prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, à **Contratante**, fornecendo opinativos e orientações jurídicas, patrocinando as questões judiciais, que lhe for atribuída, em que este for parte, autora ou ré, perante Justiça Estadual, Federal e do Trabalho em Primeira e

CPF: 952.107.685-20
CNPJ: 34.560.260/0001-33

Segunda Instância: postulado na defesa dos seus direitos e interesses, bem como outros serviços jurídicos moldados para a Administração Municipal incluindo elaborações legislativas e emissão de pareceres nas áreas de direito administrativo municipal, tributário e constitucional.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados pelo contratado, de acordo com este contrato, para todos os fins de direito.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

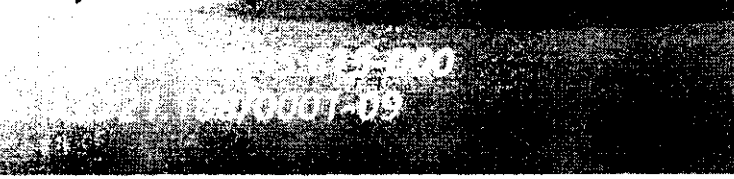
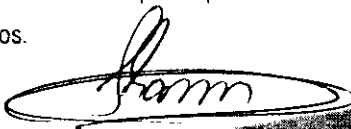
Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o **Contratante** pagará à **Contratada**, a títulos honorários, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por mês, resultando no valor global por exercício de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) caso não haja rescisão antes de seu termo final. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviços, pela Tesouraria a favor da Contratada;

Parágrafo Primeiro - O pagamento, de que trata o caput desta cláusula, será feito até o décimo dia útil após o dia 30 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento está condicionado à apresentação do faturamento relativo ao mês da prestação de serviços, cópia autenticada da folha de pagamento e comprovante de recolhimento dos encargos vinculados à nota fiscal /fatura.

Parágrafo Terceiro - sobre o valor referido na presente cláusula, será deduzido:

- a) Todos os tributos, compreendendo impostos, contribuições incidentes sobre o valor que for faturado, ou seja, sobre o valor bruto referido na letra "a" deste parágrafo, entre os quais, PIS, COFINS, ISS, ICMS, Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- b) Contribuição Previdenciária e outros que incidam e/ou venham a incidir sobre a receita bruta em questão; a exceção das Contratadas que forem que sejam optantes do SIMPLES, que deverão anexar a opção ao Contrato;
- c) Todas as demais despesas que a **CONTRATANTE** vier a suportar por ter efetuado o faturamento em seu nome, ou cuja quitação caiba ao prestador de serviços.





Parágrafo Quarto - Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Clausula Quarta - Do Reajuste

Fica vedado o reajuste de preços, antes de 01 (um) ano da assinatura do Contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo

O presente contrato se estenderá pelo prazo inicial de um ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (QUARENTA E OITO) meses - nos termos do que estabelece o art. 57, II, da Lei 8.666/93

Clausula Sexta - Dos Recursos Orçamentarios

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Secretaria	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02 - Secretaria de Administração	020201 - Secretaria de Administração	2.008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00 - Recursos Próprios

Cláusula Sétima - Do Preposto da Contratada

Processo nº 45.615-000
Inscrição nº 721.188/0001-09



- a) Para fins operacionais, a Contratada deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato
- b) Os atos do preposto vincularão a Contratada.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

- a) executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;
- b) enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados.
- c) enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes a regularidade fiscal.
- d) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela 8.666/93 e 8.906/94.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante

- I – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada.
- II – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da eventual aplicação de multas previstas neste contrato.
- III – Efetuar, no prazo estabelecido neste contrato os pagamentos da fatura apresentada pela CONTRATADA com base nos serviços executados e medidos pela fiscalização.
- IV - Proceder ao pagamento dos honorários na forma como pactuada.
- V - Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber, referentes aos processos judiciais;
- VI - Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença.

Cláusula Decima

O contratado não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte sem expressa anuência do contratante

Cláusula Decima Primeira - Das Penalidades

011-3333-615-000
011-3333-0007-09



Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na lei.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão e Denúncia do Contrato

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, dará direito à Contratante de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os arts. 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a Contratada.

Parágrafo Primeiro - O Contratante, também, poderá rescindir o contrato antecipadamente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato de comunicação por escrito, sempre que o interesse público reclame tal medida, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula deste Contrato.

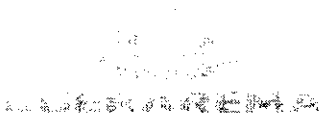
Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

Considerar-se-á extinto o contrato quando da implementação de seu termo, isto é, quando vencido o prazo estatuído na cláusula 5ª *ut supra*. E excepcionalmente nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável à Espécie

Aplicar-se-á à presente relação a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a legislação correlata, cabendo ao Contratante, decidir sobre casos omissos, respeitados o objetos deste Contrato, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, aplicando, supletivamente, quando assim ensejar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Centro CEP: 45.615-000
RUA ... Nº ... - CNPJ: 13.721.188/0001-09



Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema-BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas arroladas abaixo para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos colimados

Buerarema - BA, 05 de Janeiro de 2022

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

DANIEL NOVAIS VALENÇA

VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
CONTRATADA

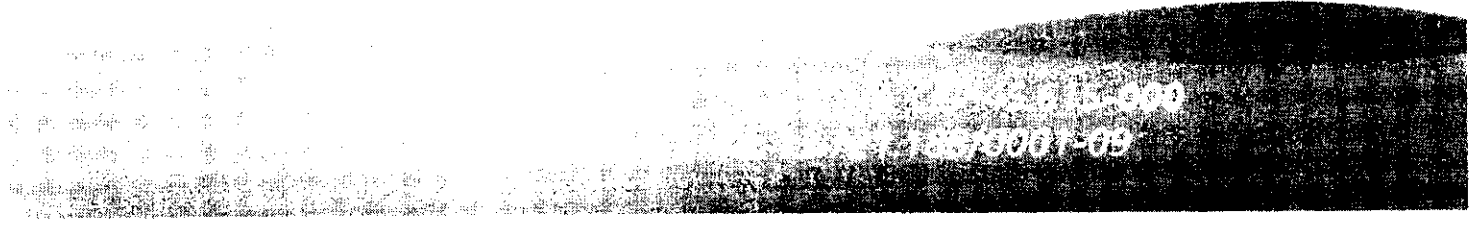
TESTEMUNHAS:

NOME: Ja

CPF: 022.765.715-27

NOME: Paulo

CPF: 06526003524





Ao

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, para a contratação da empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33**, com um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

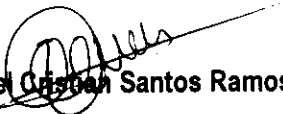
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo do objeto: prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, firmado com a empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33**, com um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), foi devidamente empenhado.

Divisão de Contabilidade, 05 de Janeiro de 2022


Manoel Cristian Santos Ramos
Setor Contábil



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2022

PUBLICAÇÕES

FINAIS

Av. Brasil, 1591, Centro CEP: 45.615-000
Buenópolis - BA - CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01051 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C861870A77D131C37DEC0FE4B565689D

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 007/2022.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 008/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 014/2022.
- PUBLICAÇÕES DISPENSAS 015 E 016/2022.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 056/2021
- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021 - SRP.
- APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO 183/2021.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO 104/2021
- INEXIGIBILIDADES Nº 001 A 006/2022.
- EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 014 A 019/2022.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Buerarema, no uso da competência que lhe outorga o art.25, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas. Prazo 12 (doze) meses. Totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constantes do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2022, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2022

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 – prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, para a empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291. Valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Adjudicado o objeto no dia 05 de Janeiro de 2022. Buerarema, Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, com a base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 – cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas, contratando a empresa **VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.260/0001-33, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, Nº 395, 10º Andar, Sala 1006, Edifício Itabuna Trade Center, Bairro Banco Raso, Itabuna/BA, CEP: 45.607-291. Valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A Prefeitura Municipal de Buerarema HOMOLOGA o referido processo de inexigibilidade em 05/01/2022. Buerarema, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
41B648F5864B232EÇBD3DD70BBBA59BC

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – VALENÇA E SARMENTO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS CNPJ nº 34.560.260/0001-33 – **OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos para análise, preparação e expedição de decretos, pareceres jurídicos, projetos de leis, resoluções, portarias e atuação em defesas perante Tribunais de Contas; **Data do Contrato:** 05/01/2022; **Prazo:** 31/12/2022. **Valor Global do Contrato** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 05 de Janeiro de 2022 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EFBF62E0BC9C9C866A5BBCE1D94D3854